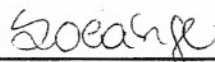


PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº 10 DO

Ofício DE 09/09/2010

Nº 2797/2010

05/10/2010

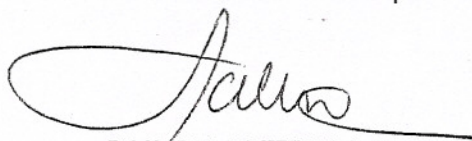
Solange Quevedo de Carvalho
Reg - CET 6645-1

DO – Sr. Diretor,

Em atenção ao Pronunciamento do Exmo. Sr. Vereador Abou Anni sobre a fiscalização do transporte seguro de crianças em veículos que fazem transporte escolar, informamos que nossos agentes de fiscalização foram treinados para observar as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que **excluiu**, até o momento, os citados veículos da utilização de sistemas de retenção para crianças (bebê conforto, cadeirinhas e assentos de elevação).

Informamos, ainda, que os veículos de transporte escolar são liberados para circular na Zona de Máxima Restrição de Fretamento – ZMRF e, caso tenha havido autuações, solicitamos seu encaminhamento para análise e providências cabíveis.

Ressaltamos que, em ambos os casos, os veículos devem estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN para não serem autuados.



DULCE LUTFALLA

Assessora DO

05/10/2010

CGP – Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente com as informações supra.


EDUARDO MACABELLI

Diretor de Operações

05/10/10